



Processo REPE 875/2019 - Data 02/09/2019 - Hora 13:37:26  
Assunto: SOLICITA DO PREFEITO INTERINO O ENVIO A  
ESTA CASA LEGISL. PROJ. DE LEI DO PODER EXECUTIVO  
Q DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA  
PATERNIDADE P. OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.  
Remetente: EDERLA DE OLIVEIRA SANTOS/GOLADU

**SOLICITO DO PREFEITO INTERINO O ENVIO A ESTA  
CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER  
EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
DA LICENÇA PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Na forma regimental, após consultado o plenário, requeiro de vossa excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao prefeito interino em exercício do município de Patos-PB Antônio Ivanes de Lacerda, o envio a esta casa legislativa de projeto de Lei do Poder Executivo que dispõe sobre a prorrogação da licença paternidade para os servidores públicos municipais.

### JUSTIFICATIVA

Atendendo ao interesse coletivo, solicito do Sr. Prefeito Interino Antônio Ivanes de Lacerda o envio a esta casa legislativa de projeto de Lei do Poder Executivo que dispõe sobre a prorrogação da licença paternidade para os servidores públicos municipais

Objetivo possibilitar a prorrogação da Licença Paternidade e ao Adotante no âmbito do Município de Patos-PB por um período máximo de 15 dias.

Os primeiros dias de vida da criança é fundamental estreitar o convívio familiar, promovendo assim a integração do recém-nascido não apenas com a mãe, mas também com o pai.

A licença paternidade vai permitir ao homem cuidar do filho e ajudar a mãe que, muitas vezes, encontra-se fragilizada após o parto, em algumas ocasiões, no pós-operatório.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito atender este pleito de cunho coletivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 02 de setembro de 2019.**

  
**EDERLA DE OLIVEIRA SANTOS**  
VEREADORA/AUTORA



## **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI**

### **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído para os servidores públicos municipais do Município de Patos-PB a prorrogação por mais 15 (quinze) dias da licença paternidade, além do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal.

**§1º.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais.

**§ 2º** O disposto nesta lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§ 3º** Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze (12) anos de idade incompletos.

**Art. 2º** O beneficiado pela prorrogação da licença-maternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-maternidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

**Art. 3º** Os servidores que, na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença paternidade, farão jus ao acréscimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 5 (cinco) dias.

**Art. 4º** - O poder executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

